

PROJETO DE LEI Nº 438 DE 1999

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO, sessões
27, maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

DISPÕE sobre a criação do Programa de Prevenção aos Riscos Urbanos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:


FLS. N.º 01
RGL. 3105
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Prevenção aos Riscos Urbanos, em caráter permanente, em todos os municípios do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - O Programa de que trata o caput deste artigo será elaborado e implementado pela Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania em articulação com demais órgãos da administração, inclusive Corpo de Bombeiros e abrangerá a orientação, fiscalização, intimação e aplicação de multas ao infrator, bem como o encaminhamento da solução de ocorrências existentes na zona urbana que representam ameaça à integridade física das pessoas tais como:

- I - Veículos transportando cargas em excesso, mal acondicionadas e de produtos perigosos;
- II- Vazamentos em postos de combustíveis e depósitos de inflamáveis;
- III- Locais com alto índice de atropelamentos, calçadas quebradas e obstruídas, estacionamento sem acesso exclusivo para pedestre, ataques de cães, iluminação pública deficiente, motoristas infratores e travessias perigosas;
- IV- Lixo e entulho nas ruas, bueiros entupidos, parques e praças abandonadas, terrenos baldios e sujeira nas calçadas;
- V- poluição visual e sonora;
- VI- Curvas perigosas, lombadas clandestinas, sinalização precária, buracos nas ruas, passarelas mal projetadas, pontes e viadutos sem conservação;
- VII- Placas e painéis inseguros, árvores apodrecidas ou com galhos quebrados, objetos em parapeitos, construções abandonadas e obras sem proteção;
- VIII- Rachas, motoristas drogados e embriagados, menores no volante, animais na pista, linhas de pipa com cerol, sucatas abandonadas, veículos mal conservados, caçambas mal colocadas na via pública, máquinas e equipamentos obstruindo a pista ou executando obras em horário impróprio, queimadas nas margens das rodovias e acessos rodoviários clandestinos;
- IX- Rede elétrica com ligações clandestinas, postes danificados, fios partidos, poda de árvores junto aos cabos;
- X- Tubulações de água e redes de esgoto rompidas ou entupidas.

RECEBIDA
26 MAI 15 24 58 0351177

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3105 de 02/06/1999
Autuado com 02 folhas
Ass. 



Parágrafo 2º - Fará parte integrante do Programa previsto neste artigo a implantação do serviço telefônico "Disque Riscos Urbanos" que funcionará 24 horas, sem cobrança de tarifas.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com os Municípios, com a iniciativa privada e com as organizações não governamentais(ONGs), para garantir a eficácia das atividades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em todas as áreas urbanas existem pontos críticos que ameaçam a integridade física e a vida das pessoas. A cada dia torna-se mais difícil a convivência nos centros urbanos, motivada por diversas ocorrências como placas, desníveis, buracos, montes de entulhos, sacos de lixo, obras e terrenos abandonados, animais na pista, veículos mal conservados, barreiras arquitetônicas.

As pessoas doentes, idosas e os deficientes físicos são os mais prejudicados.

Esta Lei tem por objetivo proteger os cidadãos que cotidianamente estão expostos às situações de risco provocadas pelas ocorrências supracitadas.

Isto posto, entendemos que o presente Projeto de Lei será aprovado pela unanimidade dos membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões,

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28-05-99

Rafael Silva
Deputado RAFAEL SILVA

PDT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 215/1999
[Assinatura]
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 52ª a 56ª Sessões Ordinárias (de 31/05 a 08/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/06/99
